

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo definir as condições para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas em atendimento ao Centro Cultural Sesc Glória - CCSG, do Sesc/ES.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O controle de pragas tem o intuito de eliminar a proliferação de pragas, insetos e resíduos depositados pelos mesmos, no combate às doenças, sendo indispensáveis para manter a conservação e limpeza dos ambientes, além de evitar proliferação de vetores de doenças mantendo o bom funcionamento do Centro Cultural, elevando os níveis de satisfação e motivação pessoal. Assim sendo, com finalidade exclusivamente preventiva no tocante a manutenção da higiene e da salubridade do ambiente de trabalho, faz-se necessária a contratação de serviços de dedetização em geral com periodicidade mensal para manutenção dos espaços e atividades do Sesc Glória.

2.2 A realização do presente processo de contratação será regida pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas dos serviços, bem como suas respectivas quantidades, objeto deste Termo de Referência estão detalhadamente descritas no Anexo II que integra este Termo de Referência para todos os fins de direito.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE PRAGAS – DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, EM EXECUÇÃO COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL, E ACOMPANHAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA.	CONJ	8
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE PRAGAS –DESCUPINIZAÇÃO (CUPINS DE MADEIRA SECA/COLEOBROCAS E CUPINS ESTRUTURAIS/SUBTERRÂNEOS), EM EXECUÇÃO COM PERIODICIDADE MENSAL, E ACOMPANHAMENTO, QUANDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL SESC GLÓRIA. - AS EMPRESAS INTERESSADAS PODERÃO EFETUAR VISITA TÉCNICA, PARA AVALIAÇÃO DE TODA ÁREA.	CONJ	24

3.2. SERVIÇO I – (DESINSETIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO):

3.2.1. Para controle de baratas de esgoto – Pulverização do perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e passagem, e em locais com possibilidade de infestação destes

insetos, utilizando produtos com características de efeito residual associado a inseticida de efeito Knock down (choque).

3.2.2. Para controle de baratas, formigas cortadeiras e doceiras – Aplicação de iscas e gel inseticida sem cheiro.

3.2.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados técnicos.

3.2.3. Para controle de traças, aracnídeos e outros insetos – Aplicação de inseticida sem cheiro em pulverização, utilizando pulverizadores manuais (compressores ou atomizadores de micropartículas).

3.3. SERVIÇO II – (DESCUPINIZAÇÃO):

3.3.1 Os serviços contratados compreendem a inspeção das edificações e das instalações das estações Sentricon contendo as iscas apropriadas conforme o caso (de monitoramento ou com o hormônio “hexaflumuron”, chamadas Recruit* II // ou Recruit* AG, usadas, respectivamente, nas estações de subsolo e nas aéreas);

3.3.2 O Sistema Sentricon é composto pelos seguintes componentes: b.1) Estação Sentricon* - É uma estação-armadilha de plástico rígido que possui abertura para o acesso dos cupins. A Estação Sentricon é inserida no solo e abriga dispositivo de monitoramento:

3.3.3 Dispositivo de Monitoramento – O dispositivo de monitoramento é uma fonte de alimento para os cupins e é inserido dentro da Estação Sentricon. A inspeção do dispositivo de monitoramento irá permitir ao técnico detectar quando os cupins estão presentes e indicar que a Estação em particular deverá receber a isca;

3.3.4 Recruit* II – A isca de solo, denominada Recruit* II, possui uma forma tubular (tubo-isca) e foi feita para ser introduzida na Estação Sentricon* quando a atividade termítica é detectada, a fim de levar o ingrediente ativo hexaflumuron até a colônia.

3.3.4.1 Recruit * AG – A isca aérea, denominada Recruit* AG, é utilizada para ser colocada sobre os locais onde a atividade termítica é visível dentro ou fora da estrutura, em complementação ao uso de estações terrestres. a) O perímetro da área a ser tratada, é o seguinte:

3.3.5 Perímetro Centro Cultural Sesc Glória: 133,50 metros lineares;

3.3.5.1 O Sistema Sentricon não se encontra instalado no local de prestação dos serviços.

3.3.5.2 Para cupins de madeira seca e coleobrocas: a) Tratamento por infiltração de inseticida piretróide, com indicação de uso para tratamento de cupins de solo, diluído em isoparafina ou outro solvente (sem cheiro) recomendado para este tipo de tratamento, que não danifique as peças a serem tratadas.

3.3.6 Em nenhum dos casos poderá haver perfuração em paredes. O tratamento deverá ser feito como o máximo de cuidado, preservando o bem.2.2.1. Para cupins estruturais ou de subterrâneos:

3.4. SERVIÇO III – (DESRATIZAÇÃO):

3.4.1 Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes na área externa em postos permanentes de iscagem, de PVC, identificados e com data das inspeções. Aplicação de iscas raticidas em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, tais como: sub-pisos falsos, tubulações de passagens

das redes hidráulico, elétricas e de cabos, interior de forros, dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto. Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes. 2.3.2. Aplicação localizada de pó de contato nas tocas. 3.4.2 Todos os produtos utilizados deverão ter parecer favorável do Ministério do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

3.4.3 Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução-RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.

4.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

4.2.1 Comprovação de experiência anterior **na execução de serviços similares aos do objeto da contratação**, mediante apresentação de no mínimo **01 (um)** atestado técnico ou declaração de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2.2 Para o serviço objeto do TR, a saber: contratação de empresa para o controle de pragas, serão necessários também os documentos abaixo listados:

4.2.3 Alvará de Funcionamento e Sanitário: Comprova que a empresa está autorizada a funcionar e atua em conformidade com as normas sanitárias e ambientais.

4.2.4 Registro no Conselho Profissional: O responsável técnico pela empresa deve estar registrado no conselho de classe competente.

4.2.5 Licença Ambiental ou certificado de dispensa. emitido pelo órgão de competência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Os serviços deverão ser realizados no local indicado no item 5.5, cobrindo toda a área.

5.2. A Contratada deverá efetuar os serviços de desinsetização, por métodos caracterizados por baixa toxicidade, baixo odor ativo após a sua aplicação, com ausência de risco para a saúde das pessoas que trabalham e se hospedam na unidade e frequentam tais ambientes

5.3. A desratização deverá ser realizada com produtos que não apresentem riscos à saúde das pessoas que trabalham e se hospedam na unidade e frequentam tais ambientes, e que elimine os roedores fora do seu abrigo e do ambiente tratado, garantido assim a higienização do local com segurança.

5.4. Os serviços serão realizados por equipe formada por técnicos, que executem os serviços sob orientação de profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitido pelo seu conselho profissional.

5.5. Os serviços serão operacionalizados no Centro Cultural Sesc Glória – CCSG: Todos os 05 (cinco) andares, nas áreas do Teatro Glória, Teatro Tamanini, camarins, banheiros, porão, palco, salas de exposição, salas de dança, depósitos, cinemas 01 e 02, estúdio de gravação, salas de música 01 e 02, sala acústica, cozinhas, setor administrativo, sala de banco de texto, sala de vídeo, sala de cinema, biblioteca, sala da palavra, subestação, terraço, caixas de gordura e esgotos existentes na unidade

5.5. Os serviços a serem contratados deverão ser realizados com a frequência especificada no item 11.2 deste Termo, executados sempre às segundas feiras.

5.6. O proponente deverá levar em conta que as datas para a realização dos serviços a serem contratados deverão ser agendadas entre o contratado e o contratante.

5.7. O contratado deverá estabelecer normas e procedimentos para a implantação do sistema integrado de controle de pragas, incorporando ações preventivas e corretivas, destinadas a impedir que as pragas ambientais possam gerar problemas significativos, visando sempre minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas.

5.8. O contratado deverá realizar ações específicas para cada caso caracterizado, e de acordo com os fatos que cerquem a ocorrência, fazer recomendações, determinar a atuação de seus técnicos, implantar medidas preventivas que visem impedir a penetração, instalação e proliferação das pragas.

5.9. O contratado deverá orientar quanto a remoção de lixos e entulhos, bem como empregar corretamente e adequadamente os praguicidas necessários.

5.10. O Contratado deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

6.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

6.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

6.5 A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes."

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Gestor do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Renata Rosa Weixter
- b) Cargo: Gerente de Cultura
- c) Telefone: (27) 32324760
- d) E-mail: renata.weixter@es.sesc.com.br

7.1.1 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.

7.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.

7.2 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como "**Fiscal do Contrato**", que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

- a) Nome: Amauri Rocha Pereira
- b) Cargo: Subgerente Operacional
- c) Telefone: (27) 32324753
- d) E-mail: amauri.pereira@es.sesc.com.br

7.2.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

7.2.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.

7.2.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

7.3.2.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.

7.3 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

8. DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA

8.1 A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

8.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

8.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

8.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

8.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

8.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

8.5 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

8.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

8.7 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como “**visita técnica**”, é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

9.2 Caso o fornecedor opte por **realizar a visita técnica** ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita.

9.3 Caso o fornecedor opte por **não realizar a visita técnica** ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada.

9.4 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação à data desejada para a visita.

9.5 O fornecedor deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.

9.6 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a mora injustificada, a recusa em cumprir o que dispõe o presente instrumento ou o oferecido na proposta e se o fizer fora das especificações predeterminadas, dará ao Sesc o direito de rescindir o contrato e/ou cancelar a Ordem de Compra, convocar o próximo colocado, sem prejuízo de outras sanções previstas.

10.2 A critério do Sesc as sanções poderão ser cumulativas.

10.3 A emissão da Ordem de Compra, cria obrigações para as partes, que já aceitaram as condições para a efetivação da contratação, devendo assim ser efetivamente cumprido pela contratada, sob pena de **pagamento de multa compensatória ao SESC/AR – ES**, estabelecida entre as partes em **10% (dez por cento)** sobre o valor do item inadimplido, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

10.4 Em caso de **atraso injustificado** na entrega dos produtos/serviços, a contratada estará sujeita ao pagamento de **multa moratória**, sobre o valor do item inadimplido e correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Sesc/ES, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.4.1 A **multa por mora** será aplicada de forma automática, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de outras penalidades previstas em lei, desde que seja comprovada a responsabilidade da contratada pelo atraso na entrega dos produtos/serviços.

10.5 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou, caso necessário, cobrado administrativa ou judicialmente, conforme estabelecido na legislação pertinente e no contrato.

10.6 Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto ou da mora injustificada a CONTRATADA fica ainda sujeita às penalidades de: a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar com o **SESC/AR – ES** por até 3 (três) anos.

10.7 Poderá ainda, a critério do Sesc e considerando a mora do fornecedor e o histórico do relacionamento mantido com o Sesc, avaliando-se as regularidades em fornecimentos anteriores, ser aplicada penalidade de Advertência em substituição da multa ou de outras penalidades.

11. DEMAIS CONDIÇÕES:

11.1. Os serviços referentes ao lote deverão ser executados e faturados no endereço a seguir:

a) Centro Cultural Sesc Glória – CCSG

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Av. Jerônimo Monteiro 428, Bairro Centro, Vitória/ES.

CEP – 29.010-002. Tel. (27) 3232-4753

CNPJ: 05.305.785/0013-68

11.2. Entrega: O fornecimento dos serviços descritos neste anexo será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com periodicidade mensal.

11.3. Condição de Pagamento: até 10 (dez) dias úteis após a efetivação dos serviços e entrega da nota fiscal correspondente

11.4. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

11.5. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

13.5. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

11.7. O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

11.8. A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

11.9. É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2024.